

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CAMPUS CLÓVIS MOURA - CCM
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

TAINARA GALDINO DE SOUSA CARVALHO

**ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL NA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS ANOS DE
2019 A 2023.**

**TERESINA (PI)
2025**

TAINARA GALDINO DE SOUSA CARVALHO

**ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL NA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS ANOS DE
2019 A 2023.**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Clóvis Moura - CCM, como requisito para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis sob orientação da Professora Doutora Maria Valéria Santos Leal.

TERESINA(PI)
2025

C331a Carvalho, Tainara Galdino de Sousa.

Análise do cumprimento da lei de responsabilidade fiscal na educação do estado do Piauí nos anos de 2019 a 2023 / Tainara Galdino de Sousa Carvalho. - 2025.

37f.: il.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Bacharelado em Ciências Contábeis, Campus Clóvis Moura, Teresina-PI, 2025.

"Orientadora: Profª. Drª Maria Valéria Santos Leal".

1. Educação. 2. Responsabilidade Fiscal. 3. Financiamento Público. I. Leal, Maria Valéria Santos . II. Título.

CDD 657

Ficha elaborada pelo Serviço de Catalogação da Biblioteca da UESPI
JOSELEA FERREIRA DE ABREU (Bibliotecário) CRB-3^a/1224

TAINARA GALDINO DE SOUSA CARVALHO

**ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL NA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS ANOS DE
2019 A 2023.**

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, *Campus Clóvis Moura - CCM*, como requisito para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis sob orientação da Professora Doutora em Educação Maria Valéria Santos Leal.

APROVADA EM: 14 / 02 / 2025.

BANCA EXAMINADORA

Presidente/Orientador: Maria Valéria Santos Leal
Doutorado em Educação (UFPI)

2º Membro: Lucídio Beserra Primo
Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica (FECP)

3º Membro: Antônio Marcos Dionísio Faustino
Mestrado em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que me fortaleceu em todos os momentos e me deu forças para seguir em frente.

À minha orientadora, Prof^a Maria Valéria Santos Leal, minha gratidão pela paciência, dedicação e pelos ensinamentos que foram essenciais para a realização deste TCC.

Aos meus professores, que ao longo do curso compartilharam conhecimento, desafios e oportunidades, contribuindo imensamente para minha formação.

À minha família e principalmente aos meus irmãos, que sempre me incentivaram e apoiaram em cada fase dessa jornada, acreditando em mim mesmo nos momentos de incerteza.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte dessa trajetória, meu muito obrigada!

RESUMO

Este estudo investiga o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal no setor educacional do estado do Piauí entre os anos de 2019 e 2023, considerando os impactos da pandemia da COVID-19 na alocação dos recursos públicos. A pesquisa tem por objetivo analisar a execução orçamentária da educação, avaliando se os investimentos atenderam os limites legais estabelecidos pela lei e com uma crise sanitária afetou o cumprimento das diretrizes fiscais. A metodologia utilizada baseia-se na análise documental de relatórios financeiros e auditorias realizadas pelo tribunal de contas do estado do Piauí. Os resultados revelam oscilações do cumprimento dos limites constitucionais da aplicação mínima que é estabelecida por lei, destacando os desafios na gestão fiscal e na transparência orçamentária. Conclui-se que apesar dos avanços realizados, a administração pública ainda enfrenta dificuldades na destinação eficiente desses recursos educacionais, evidenciando a necessidade de melhorias governamentais e na fiscalização das finanças públicas.

Palavras-chave: Responsabilidade Fiscal; Educação; Financiamento Público.

ABSTRACT

This study investigates compliance with the fiscal responsibility law in the educational sector of the state of Piauí between the years 2019 and 2023, considering the impacts of the COVID-19 pandemic on the allocation of public resources. The research aims to analyze the budget execution of education, evaluating whether investments met the legal limits established by law and whether a health crisis affected compliance with fiscal guidelines. The methodology used is based on the documentary analysis of financial reports and audits carried out by the court of accounts of the state of Piauí. The results reveal fluctuations in compliance with the constitutional limits of the minimum application that is established by law, highlighting the challenges in fiscal management and budget transparency. It is concluded that despite the advances made, public administration still faces difficulties in the efficient allocation of these educational resources, highlighting the need for governmental improvements and the supervision of public finances.

Keywords: Fiscal Responsibility; Education; Public Funding.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Apuração da Aplicação do Limite Constitucional em MDE- Até Dezembro de 2019.....	22
Figura 2 - Despesas Custeadas com Recursos Resultantes de Impostos e do FUNDEB - Até Dezembro de 2019.....	23
Figura 3 - Receitas do FUNDEB - Até Dezembro de 2019.	22
Figura 4 - Valores de empenho, liquidação e Pagamento por função de Governo (2019).....	22
Figura 5 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal – Todos os Poderes e órgãos	23
Figura 6 - Apuração da Aplicação do Limite Constitucional em MDE- Até Dezembro de 2020	24
Figura 7 - Apuração do Limite Constitucional em MDE- Até Dezembro de 2021	27
Figura 8 - Indicadores do FUNDEB – Até Dezembro de 2021	27
Figura 9 - Valores empenhados das funções Saúde, Segurança e Educação (2017-2021)	28
Figura 10 - Valores empenhados por função: Emendas Parlamentares(2021).....	28
Figura 11 - Apuração do Limite Constitucional em MDE – 2022.....	29
Figura 12 - Apuração das Despesas para Fins de Limite Constitucional- Até Dezembro de 2022.....	29
Figura 13 - Valores Destinados à Saúde, Educação, Cultura e Demais funções (2022) Em R\$.....	30
Figura 14 - Apuração do Limite Constitucional em MDE – 2023.....	31
Figura 15 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício - 2023.....	31
Figura 16 – Indicadores do FUNDEB – 2023.....	31
Figura 17 – Despesas com Recursos do FUNDEB – 2023.....	32
Figura 18 – Apuração das Despesas para Fins de Limite Constitucional- 2023.....	32
Figura 19 – Comparativo do limite constitucional nos anos de 2019 a 2023.....	33
Figura 20 – Principais fatores que impactaram a aplicação entre 2019 a 2023.....	35

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SUA RELEVÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO.....	13
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA LRF.....	13
1.2 ASPECTOS LEGAIS.....	14
1.3 OBJETIVOS DA LRF E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO.....	16
1.4 IMPORTÂNCIA DA LRF PARA A GESTÃO PÚBLICA E O GASTO COM EDUCAÇÃO.....	18
1.5 IMPLICAÇÕES LEGAIS DO DESCUMPRIMENTO DA LRF.....	18
2. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	20
3. RESULTADO E DISCUSSÃO.....	22
3.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ EM 2019.....	22
3.2 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ EM 2020.....	25
3.3 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ EM 2021.....	27
3.4 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ EM 2022.....	29
3.5 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ EM 2023.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERENCIAS.....	36

INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal. Seu objetivo é garantir o equilíbrio das contas públicas por meio da transparência, do controle de despesas e da imposição de limites de gastos para os gestores públicos, sobretudo nas áreas essenciais como saúde e educação.

No que se refere à educação, a LRF se articula com a Constituição Federal de 1988, que define, no artigo 212, a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos, incluindo as transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é peça fundamental na operacionalização dessa regra, complementando recursos para os municípios e estados menos favorecidos.

O Estado do Piauí enfrenta desafios históricos relacionados ao financiamento da educação. Indicadores educacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), demonstram a necessidade de investimentos eficazes para melhorar a qualidade do ensino e reduzir as desigualdades regionais.

O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na educação é particularmente relevante devido à sua potencial contribuição para a promoção da equidade no acesso à educação. Em um estado marcado por significativas disparidades socioeconômicas entre regiões, o investimento adequado e direcionado à educação desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades. Uma aplicação eficiente de recursos, assegurada pela observância das disposições da LRF, é necessária para garantir que todas as regiões tenham acesso a uma educação de qualidade, possibilitando a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais.

Além disso, a LRF promove a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos, o que é essencial para o avanço educacional. O planejamento das despesas, aliado aos mecanismos de controle e prestação de contas, garante que os investimentos na educação sejam realizados de forma estratégica e impactante. Essa abordagem não apenas fortalece a gestão fiscal, mas também potencializa os resultados educacionais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do estado. Dessa forma, o cumprimento rigoroso da LRF surge como um elemento

central na busca pela melhoria da qualidade do ensino e na construção de uma sociedade mais equitativa e preparada para enfrentar os desafios futuros.

A escolha do estado do Piauí como cenário de estudo para esta pesquisa é fundamentada por uma série de razões entre elas se descartam o fato do Estado do Piauí se destaca por suas características socioeconômicas distintas, que o tornam um campo de estudo valioso para entender os desafios enfrentados na administração dos recursos públicos, destacando-se o setor educacional particularmente em tempos de crise, como a vivenciada com a pandemia de COVID-19, marcado por suspensões de aulas presenciais, a pesquisa publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), divulgada em julho de 2021, afirma que 99,3% das escolas brasileiras suspenderam as atividades presenciais durante esse período o que dificultou o ensino e teve um aumento da evasão escolar principalmente em escolas públicas e regiões mais pobres tiveram mais obstáculos para acessar recursos educacionais, como internet e materiais didáticos. Ademais, por ser parte integrante da região Nordeste do Brasil, região que frequentemente se vê associada a desigualdades regionais e socioeconômicas, mediante a esses fatos, o Piauí oferece um contexto significativo para a análise das políticas públicas implementadas.

A importância do setor educacional no desenvolvimento humano e social do Piauí é incontestável. Este setor é essencial para promover a igualdade e o desenvolvimento da sociedade e, desta forma, é crucial entender como a aderência aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) afeta os investimentos nessa área e os serviços prestados à população, que visa uma gestão pública eficaz, transparente e, principalmente, comprometida com a formação da população piauiense.

A delimitação temporal de 2019 a 2023 se dá por diversos fatores. O ano de 2019 serve como ponto de partida para a observação do estudo, pois permite uma análise do cenário pré-pandêmico e a identificação de tendências ou padrões que possam ter influenciado os resultados durante a crise de saúde.

Consequentemente, a realização desta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender o impacto do cumprimento dos requisitos da LRF nos investimentos em saúde e educação no Piauí durante a pandemia de COVID-19, e pela relevância do tema para o avanço socioeconômico e humano da região.

Diante das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),

este estudo busca investigar como o estado do Piauí gerenciou o cumprimento dessa legislação no setor de educação durante o período pandêmico de 2019 a 2023. Especificamente, pretende-se analisar se houve adesão efetiva às normas da LRF e quais foram os impactos dessa gestão sobre a educação pública no estado. A questão central que orienta esta pesquisa é: Como o estado do Piauí lidou com as exigências da LRF e se houve de fato o cumprimento dessa lei no setor de educação durante o período pandêmico de 2019 a 2023, e quais foram os impactos dessa gestão?

Por tudo isso, a questão-problema seguiu para o objetivo geral: analisar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no Estado do Piauí e avaliar os efeitos dessa legislação durante a pandemia, com foco no setor educacional, especialmente no período de 2019 a 2023. Para atingir o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) Analisar as variações anuais dos gastos públicos com a educação no Estado do Piauí durante o período da pandemia. b) Verificar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelo estado do Piauí nos anos de 2019 a 2023; c) Identificar os desafios para equilibrar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal com a urgência de aportes financeiros nestas áreas de suma importância.

Em relação à organização, o trabalho está estruturado, além da introdução e considerações finais, em três capítulos de modo a contemplar as relações consideradas pertinentes para alcançar os objetivos propostos, abarcando o objeto de estudo, e consequentemente, encontrar respostas para a questão problema investigada, buscando delinear caminhos para a sua compreensão.

A introdução relata premissas que serviram de ponto de partida para a presente investigação. No geral, traz a delimitação do problema e a construção do objeto de estudo, os elementos que justificam a escolha da problemática evidenciada, a relevância do estudo, os objetivos e a estruturação do trabalho.

No Capítulo 1, intitulado “Lei de Responsabilidade Fiscal e sua Relevância para a Educação”, a discussão se volta para o contexto histórico da LRF, aspectos legais, objetivos e sua relação com a educação, importância para a gestão pública, gasto com a educação e implicações legais do descumprimento da LRF.

No Capítulo 2, “Metodologia da Pesquisa”, foi delineado o percurso metodológico, considerando o objeto de estudo proposto, adotando uma abordagem quantitativa e qualitativa para analisar dados financeiros e estatísticos relacionados aos gastos com saúde e educação no estado do Piauí entre 2019 e 2023, abrangendo

o período pré e pós-pandemia da COVID-19. A pesquisa será baseada em relatórios financeiros e de prestação de contas do governo estadual, obtidos principalmente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI). A análise descritiva e comparativa dos dados identificará tendências e padrões nos gastos, utilizando medidas de tendência central e dispersão para compreender a distribuição dos gastos ao longo do tempo.

No Capítulo 3, nomeado “Resultados e Discussão”, analisamos os resultados quantitativos da pesquisa, provenientes do banco de dados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), referentes ao período de 2019 a 2023.

Por fim, nas considerações finais, são anunciadas as conclusões e as considerações às quais chegamos por intermédio da pesquisa. Discorremos sobre o alcance dos objetivos e a resposta à questão-problema.

1. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SUA RELEVÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO

Neste capítulo, será abordado a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sob diversas perspectivas, essenciais para compreender sua aplicação e impacto na gestão pública. Inicialmente, será apresentado o contexto histórico da LRF, destacando os fatores que motivaram sua criação e implementação. Em seguida, serão discutidos os aspectos legais que fundamentam essa legislação, proporcionando uma visão detalhada de suas disposições. O capítulo também explorará os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua relação específica com o setor educacional, evidenciando como essa lei influencia o financiamento e a qualidade da educação. Além disso, será analisada a importância da LRF para a gestão pública e o controle dos gastos com educação, ressaltando a necessidade de uma administração fiscal responsável. Por fim, serão examinadas as implicações legais do descumprimento da LRF, destacando as consequências para os gestores públicos e para a sociedade.

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi de grande necessidade, visto que o Brasil se encontrava em um contexto de crise econômica, período em que acontecia a transição do fim da ditadura militar em 1985 e meados de 1990, porém antes mesmo do fim desse cenário o país já enfrentava graves problemas financeiros, com alta inflação e a dívida pública.

Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, foi dado início a um processo de reestruturação administrativa, onde a principal mudança desse processo foi que os municípios deixaram de ser subordinados aos Estados e à União, sendo reconhecidos como membros federativos. Essa descentralização teve um impacto significativo na distribuição das verbas públicas, com uma parte da arrecadação de impostos sendo destinada agora aos cofres municipais (GERIGK; CLEMENTE; RIBEIRO, 2014). Decorrente desse cenário, Silva e Bonacim (2010) observam que essa descentralização dos recursos públicos não foi devidamente planejada na Constituição Federal de 1988, porque não havia, naquela época, um programa estruturado o suficiente para que houvesse o controle e distribuição

adequados das verbas públicas. Desta forma, com os municípios se tornando responsáveis e destinatários diretos de parte das receitas geradas, os Estados e a União experimentaram uma redução significativa em seus fluxos de caixa, o que levou à necessidade de aumentar os impostos cobrados pelo governo sobre pessoas físicas, empresas, bens e serviços, o que melhorou a situação da falta de recursos públicos.

Em 1994, no governo de Fernando Henrique Cardoso, o plano real foi lançado no Brasil, que a princípio controlou a inflação e conseguiu estabilizar a economia. Porém, até o final da década de 1990, a Contabilidade Pública era regulamentada pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que definia alguns procedimentos relacionados à prestação de contas quanto à utilização de recursos públicos. Contudo, ainda havia a necessidade de criar um mecanismo que impedissem o aumento excessivo (RONCALIO et al., 2012) e melhorasse a responsabilidade do uso das receitas do governo. Foi então que, em 4 de maio de 2000, entra em vigor a lei complementar, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 ASPECTOS LEGAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Lei Complementar nº 101 no dia 4 de maio de 2000, é considerada vital para o controle das finanças públicas no Brasil. A criação dela foi motivada pela necessidade de promover o equilíbrio entre as despesas e receitas, o que garante que a união, governos federal, estaduais e municipais pudessem manter suas finanças equilibradas e evitar o endividamento. Ela estabelece uma série de normas que visam assegurar a responsabilidade na administração fiscal, impondo limites para os gastos públicos e exigindo um planejamento que seja adequado das contas do governo. Com a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a administração financeira pública no Brasil passou a se basear em princípios técnicos e métodos bem estruturados, ao invés de depender de abordagens intuitivas ou empíricas. Esse direcionamento está claramente delineado no artigo 1º, parágrafo 1º da referida lei, que enfatiza a importância da tecnicidade na condução das finanças públicas.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Desta forma, a lei estabelece regras para a utilização de recursos públicos, impedindo principalmente, por exemplo, a realização de transferências voluntárias a entes que não cumpram as exigências fiscais, como o pagamento de tributos e a regularidade na execução orçamentária. Dessa forma, ela não apenas obriga a gestão de forma responsável das finanças públicas, mas também cria um sistema de prestação de contas para ser eficaz, por meio da exigência de transparência na execução do orçamento, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle fiscalizem o uso dos recursos fornecidos.

A lei se aplica a todos os entes federativos, o que é destacado nos incisos 2 e 3 do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências: I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos: a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal; III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Com relação à possível motivação da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, O autor Santos Filho (2006, p. 6) cita que “o que levou à criação da LRF foram os constantes e permanentes desequilíbrios fiscais nas economias nacionais, sejam elas grandes ou pequenas”.

Esses desequilíbrios podem envolver situações como escassez orçamentária, que ocorre quando os gastos públicos excedem as receitas, resultando em déficit fiscal; endividamento excessivo, que advém quando o governo acumula dívidas

maiores que sua capacidade de pagamento; e descontrole nos gastos públicos, que sucede a uma não gestão eficiente dos recursos, levando a desperdícios e ineficiências; instabilidade econômica, entre outros.

Ainda sobre o surgimento da LRF, o autor Antonio Marcos, 2009, realiza um comentário sobre tal acontecimento:

"Fruto da evolução da sociedade brasileira, e considerando os momentos históricos pelos quais passou o Brasil, foi nessa linha que a sociedade fez traduzir, por meio dos seus representantes no Congresso Nacional, seu sentimento de mudanças, a procura de disciplinar critérios éticos e morais no trato da coisa pública, ensejando ao nascimento da Lei de Responsabilidade Fiscal"

Resumidamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi criada para garantir a estabilidade econômica e a administração responsável das finanças públicas no Brasil. Ela foi motivada pela crise econômica e os desequilíbrios fiscais que o país enfrentou, especialmente após a descentralização administrativa da Constituição de 1988. A LRF estabelece normas para o planejamento e execução das finanças, promovendo transparência e responsabilidade.

Legalmente, a LRF impõe limites aos gastos públicos e exige práticas financeiras responsáveis, proibindo transferências de recursos para entes que não cumprem as exigências fiscais. Isso fortalece a prestação de contas e a fiscalização dos gastos públicos.

A LRF é crucial para a educação, pois o financiamento adequado garante a qualidade da educação pública. O descumprimento da LRF compromete o desenvolvimento do sistema educacional, especialmente em períodos de recuperação econômica.

1.3. OBJETIVOS DA LRF E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tem como objetivo principal garantir que a gestão fiscal do setor público seja feita de maneira responsável, assim, assegurando que os entes federativos mantenham suas finanças equilibradas e atuem dentro dos limites estabelecidos para o endividamento e seus gastos, prevenindo que prejudique o crescimento do país como um todo. No Art. 4º da LRF, especifica-se que os entes da Federação devem manter um equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

No inciso 1º, corrobora-se a definição de metas fiscais claras e a adoção de medidas para o cumprimento dessas metas.

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.(Vide ADI 7064)

Além disso, a lei busca uma cultura de responsabilidade fiscal, na qual todos os gestores públicos se sintam obrigados a planejar e a executá-lo de maneira responsável. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece uma série de critérios para a criação de novas despesas, incluindo a exigência de principalmente as previsões orçamentárias detalhadas e a indicação da origem dos recursos para cobrir essas despesas. Essa determinação está no artigo 55º, onde é definido o conteúdo mínimo do Relatório de Gestão Fiscal, que deve incluir a comparação das metas fiscais com os resultados obtidos, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência, e a demonstração do cumprimento dos limites de despesas com pessoal e da dívida consolidada.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º; [...]

Essas medidas são essenciais para garantir a responsabilidade do uso dos recursos públicos e para evitar a criação de despesas não planejadas, que poderiam comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

1.4 IMPORTÂNCIA DA LRF PARA A GESTÃO PÚBLICA E O GASTO COM EDUCAÇÃO

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem um papel muito importante no que se refere à criação de uma cultura de responsabilidade fiscal dentro do setor público, pois exige que os gestores públicos planejem seus orçamentos com antecedência, estabelecendo assim metas claras e viáveis para o controle das finanças.

No contexto da educação, a LRF complementa as determinações da Constituição Federal de 1988, no seu Artigo 212 é mencionado que:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

Nesse artigo é estabelecido que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem aplicar, anualmente, pelo menos 25% da receita resultante dos impostos cobrados, na preservação e desenvolvimento do ensino. Essa exigência constitucional garante que uma parcela significativa dos recursos públicos seja destinada à educação, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e o acesso à educação para todos os cidadãos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao impor uma gestão fiscal mais rigorosa e transparente, assegura que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e responsável. Isso é fundamental para garantir que os investimentos em educação sejam efetivamente realizados, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal não só melhora a qualidade da gestão, mas também deixa o ambiente econômico mais linear e previsível para que haja uma administração mais eficaz.

1.5 IMPLICAÇÕES LEGAIS DO DESCUMPRIMENTO DA LRF

O descumprimento das regulamentações que são estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal gera uma série de implicações legais e consequências para os gestores públicos, união, estados, distrito federal e os municípios. Caso os gestores não cumpram as metas fiscais estabelecidas ou ultrapassem os limites determinados

para a dívida pública, a Lei prevê uma série de penalidades que podem ser aplicadas ao ente federativo infrator. Essas sanções visam corrigir os desvios e restaurar a ordem fiscal, protegendo a saúde financeira do governo e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável.

Entre as punições previstas pela Lei estão a limitação de empenho e movimentação financeira, que impede que o governo faça novos compromissos financeiros enquanto não regularizar a situação fiscal. No Art. 9º da Lei menciona-se que:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Destacando que, se o governo verificar que a receita não será suficiente para cumprir as metas fiscais, deve promover a limitação de empenho para conter as despesas. Isso significa que, em situações de crise fiscal, o governo deve priorizar os pagamentos obrigatórios e cortar ou suspender despesas discricionárias.

Além disso, no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é dito que:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Determinando que, quando as despesas com pessoal ultrapassarem os limites estabelecidos, o ente federativo deve tomar medidas para reduzir essas despesas nos quadrimestres seguintes, com um cronograma de eliminação do excesso.

O não cumprimento dessas medidas pode resultar em sanções severas, como proibição de operações de crédito e suspensão de transferência de recursos pela União. Gestores públicos podem ser responsabilizados pessoalmente enfrentar penalidades administrativas e judiciais, como multas, perda de comando e inelegibilidade. Essas penalidades garantem o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo uma gestão fiscal responsável e transparente.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este estudo adotou uma abordagem de pesquisa mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos, com o objetivo de analisar dados financeiros e compreender as percepções sobre os gastos com educação no estado do Piauí durante os anos de 2019 a 2023, abrangendo tanto o período pré-pandêmico quanto o pós-pandêmico da COVID-19. O universo da pesquisa foi delimitado ao estado do Piauí, e a amostra foi composta pelos relatórios financeiros e de prestação de contas do governo estadual, além de entrevistas com gestores públicos e profissionais da educação ao longo do período em questão.

Para a coleta de dados quantitativos, foram utilizados documentos oficiais, tais como relatórios financeiros, balanços patrimoniais e demonstrativos de gastos públicos fornecidos pelo governo estadual do Piauí. Esses documentos foram obtidos principalmente por meio dos órgãos governamentais responsáveis pela gestão financeira, com destaque para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). A escolha desses documentos se justificou pela sua abrangência e detalhamento, que permitiram uma análise aprofundada dos gastos públicos.

A análise dos dados quantitativos foi conduzida por meio de um estudo comparativo dos gastos com educação durante o período da pandemia. A análise comparativa buscou identificar tendências e padrões nos gastos com educação, comparando os dados dos anos pré-pandêmicos com os anos pós-pandêmicos. Essa comparação foi fundamental para avaliar os impactos da pandemia nas finanças públicas destinadas à educação e verificar se houve mudanças significativas na alocação de recursos durante esse período.

Os dados necessários para a realização dessa análise quantitativa foram obtidos através dos relatórios financeiros e de prestação de contas fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Esses relatórios geralmente continham informações detalhadas sobre os gastos públicos em diferentes áreas, incluindo saúde e educação, o que proporcionou uma compreensão mais abrangente e profunda do tema do estudo.

Para a abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com gestores públicos e profissionais da educação, visando explorar suas percepções

sobre os desafios e as prioridades no financiamento da educação durante e após a pandemia. Essas entrevistas permitiram uma compreensão mais rica e detalhada das dinâmicas e das decisões subjacentes aos dados financeiros, complementando assim a análise quantitativa com insights contextuais e subjetivos.

A escolha da abordagem mista se justificou pela necessidade de mensurar e analisar de forma objetiva os dados financeiros, permitindo uma avaliação precisa do cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no setor educacional, ao mesmo tempo em que se capturavam as percepções e experiências dos principais atores envolvidos. A utilização de documentos oficiais garantiu a confiabilidade e a validade dos dados coletados, enquanto as entrevistas proporcionaram uma dimensão mais humana e interpretativa ao estudo, essenciais para a robustez das conclusões.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo, foi analisado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na Educação do Estado do Piauí, o objeto de estudo. Com esse pensamento, apresentamos a análise dos resultados da abordagem quantitativa da pesquisa, provenientes do banco de dados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), referentes ao período de 2019 a 2023.

3.1 Análise do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na Educação no Estado do Piauí em 2019.

A análise dos dados financeiros do estado do Piauí, especialmente no que tange à aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), é fundamental para compreender a gestão fiscal durante o ano de 2019.

Os dados foram coletados do Relatório de Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí, referente ao ano de 2019, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, destacando essencialmente a aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o MDE, assim como as receitas e as despesas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

De acordo com o relatório analisado, o Estado do Piauí dispõe cerca de 24,03% da receita líquida resultante de impostos aplicada em MDE no ano de 2019. Analisando esse percentual, nota-se que ele ficou abaixo do limite mínimo constitucional estabelecido, que é de 25%, mostrados na Figura 1, conforme está previsto no artigo de número 212 da Constituição Federal de 1988. O descumprimento desse limite, que é estabelecido pela lei, representa uma grave infração às normas legais, o que gerou alertas por parte do TCE/PI e a necessidade de uma tomada de decisões para corrigir tal delito por parte do governo.

Figura 1 - Apuração da Aplicação do Limite Constitucional em MDE- Até Dezembro de 2019.

Apuração da Aplicação em MDE	Apurado pelo Poder Executivo	Apurado pela Equipe de Auditoria do TCE	Diferença
Total das Despesas para Fins de Limite (I= B - H)	2.124.447.998,86	2.015.434.714,98	109.013.283,88
Percentual de Aplicação em MDE sobre a Receitas Líquida de Impostos (I=H/Ax 100)	25,33	24,03	1,30

Fonte: SIAFE e Extrator.

O relatório destaca também que a falta de aplicação em MDE foi cerca de R\$ 81.654.962,34, valor que deveria ter sido investido para atingir o percentual mínimo que era exigido. De acordo com o relatório, essa situação foi considerada um ponto crítico na análise das contas públicas, sendo classificada como uma irregularidade grave, conforme pode ser observado na figura 1.

No exercício de 2019, as despesas do setor de educação no Estado do Piauí foram distribuídas entre diferentes níveis de ensino, sendo:

No Ensino Fundamental: O Estado destinou cerca de R\$ 133.462.300,21, com recursos oriundos exclusivamente do FUNDEB.

Figura 2 - Despesas Custeadas com Recursos Resultantes de Impostos e do FUNDEB - Até Dezembro de 2019

Discriminação	Valor Empenhado
Ensino Fundamental	133.462.300,21
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	133.462.300,21
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-
Ensino Médio	911.250.771,36
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	911.133.005,58
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	117.765,78
Ensino Superior	11.699.174,70
Ensino Profissional não Integrado ao Ensino Regular	287.603,94
Outras Despesas com Ações Típicas de MDE	595.617.621,48
Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (B)	1.652.317.471,69

Fonte: DOE n.º 021, de 30/01/2020 – RREO – Anexo 8, SIEFE e Extrator .

Já no Ensino Médio: O montante aplicado foi de R\$ 911.250.771,36, dos quais os R\$ 911.133.005,58 também tiveram origem no FUNDEB, como é mostrado na figura 2. Sendo observado que apenas uma pequena parte dessas despesas foi custeada por outros impostos.

Esses dados mostram uma forte dependência dos recursos do FUNDEB para o financiamento das despesas educacionais no estado, sobretudo no Ensino Médio, que recebeu a maior parte dos recursos.

O relatório da figura 3 mostra que o Estado do Piauí contribuiu com R\$ 1.528.852.265,99 para o FUNDEB e recebeu cerca de R\$ 763.405.473,06 como repasse o que resultou em um saldo negativo de R\$ 765.446.792,93, indicando uma situação em que o estado contribui mais para o fundo do que recebe de retorno.

Figura 3 - Receitas do FUNDEB - Até Dezembro de 2019.

Resultado do FUNDEB	Informado pelo Estado
Receitas Destinadas ao FUNDEB (A)	1.528.852.265,99
Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB	642.517.850,50
Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB	9.856.102,56
Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB	31.941.925,14
Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB	844.333.934,78
Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB	202.452,10
Receitas Recebidas do FUNDEB (B)	1.014.250.860,36
Transferências de Recursos do FUNDEB (B.1)	763.405.473,06
Complementação da União ao FUNDEB (B.2)	249.894.450,80
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	950.936,50
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (C = B.1-A)	(765.446.792,93)

Fonte: DOE n.º 021, de 30/01/2020 – RREO – Anexo 8, SIEFE e Extrator.

O saldo negativo nas transferências do FUNDEB pode impactar a capacidade do estado em atender as demandas educacionais, especialmente quando se considera a necessidade de cumprimento do limite constitucional de 25% de aplicação em MDE, o qual não foi atingido.

O relatório também apresenta informações sobre o uso de emendas parlamentares destinadas ao setor de educação, mostrado na figura 4. No ano de 2019, o total empenhado em Educação por meio de emendas foi de somente R\$ 677.856,68 reais.

Figura 4 - Valores de empenho, liquidação e Pagamento por função de Governo (2019)

FUNÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	% Empenho/ Valor total das emendas
EDUCAÇÃO	R\$ 677.856,68	R\$ 584.853,66	R\$ 512.000,00	1,70%
SAÚDE	R\$ 687.775,57	R\$ 687.741,57	R\$ 489.423,50	1,72%
SEGURANÇA	R\$ 755.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	1,89%
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 37.767.440,41	R\$ 37.149.440,41	R\$ 30.766.377,18	94,68%
TOTAL	R\$ 39.888.072,66	R\$ 38.872.035,64	R\$ 32.217.800,68	100,00%

Fonte: Extrator do SIAFE/2019.

Correspondendo apenas a 1,70% do valor total das emendas parlamentares destinadas ao estado. Esse dado demonstra que a destinação de emendas parlamentares para a área da educação foi proporcionalmente baixa em comparação com outras funções de governo.

3.2 Análise do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na Educação no Estado do Piauí em 2020.

Dando continuidade à análise, levando em consideração o exercício de 2020, que foi um período marcado principalmente pelos desafios resultantes da pandemia da COVID-19, que impactaram a execução orçamentária e a implementação de políticas no setor da educação no estado do Piauí, destaca-se o papel de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Secretaria Estadual de Planejamento (SEPLAN), na avaliação desses impactos.

A amostra dessa pesquisa foi composta pelos relatórios anuais com ênfase na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, foram analisados dados do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Piauí, o SIAFE-PI, que gerencia e acompanha os gastos de forma transparente e eficiente.

A coleta de dados foi realizada a partir da revisão de documentos oficiais e relatórios de auditoria. Esses documentos foram analisados com base em critérios como valores destinados e efetivamente aplicados na educação, cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas, indicadores de qualidade da educação, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e impactos das políticas educacionais sobre a população piauiense.

Em 2020, o Estado do Piauí arrecadou cerca de R\$ 11.729.771.030,71, como é mostrado na figura 5:

Figura 5 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal – Todos os Poderes e órgãos

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valores Publicados pelos Poderes	Valores Recalculados pelo TCE	Diferença
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.729.771.030,71	11.729.771.030,71	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	5.469.567.641,83	5.423.865.386,19	45.702.255,64
% da DTP sobre a RCL	46,63	46,24	0,39
LIMITE LEGAL (60%)	7.037.862.618,43	7.037.862.618,43	-
LIMITE PRUDENCIAL (57%)	6.334.076.356,58	6.334.076.356,58	-

Fonte: DOE n.º 39, de 25/02/2021 – RGF – Anexo 1 e SIAFE (Anexo 9, Peça 12).

Porém, de acordo com os dados coletados do relatório do TCE, houve o descumprimento do percentual mínimo constitucional estabelecido, que é de 25% da receita líquida de impostos destinados à MDE, o que constitui uma falha grave no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse descumprimento de acordo com o relatório e as auditorias foi justificado por alguns fatores, em parte, pelo redirecionamento de recursos para a área de saúde

em função da pandemia, além do descumprimento devido a inclusão de despesas com inativos e pensionistas no cálculo de gastos com MDE, no relatório é dito: “*Foi identificado, em consulta ao SIAFE em 08 de março de 2021, que o montante registrado com inativos e pensionistas da educação em 2020 somente corresponde a R\$ 706.466.899,74, (anexo 18, peça 21), tendo em vista que a criação do plano orçamentário 83 (Inativos e pensionistas – Educação) somente se deu quando a execução orçamentária da despesa já estava em andamento no decorrer do exercício de 2020.*” Porém, a computação desses valores não poderia ser realizada para o cumprimento do limite constitucional. Outro motivo de descumprimento foi identificado pelo TCE. Algumas discrepâncias significativas nos valores informados pelo poder executivo foram encontradas. Por exemplo, houve uma diferença de R\$ 937.209.683,21 entre as despesas informadas pelo poder executivo e as despesas apuradas pela equipe de auditoria do TCE para fins de limite constitucional, conforme

Figura 6 - Apuração da Aplicação do Limite Constitucional em MDE- Até Dezembro de 2020

Apuração da Aplicação em MDE	Apurado pelo Poder Executivo	Apurado pela Equipe de Auditoria do TCE	Diferença
Total das Despesas para Fins de Limite (I= B - H)	2.861.862.237,40	1.924.652.554,19	937.209.683,21
% de Aplicação em MDE sobre a Rec. Líq. Impostos	34,38	23,12	11,26

mostrado na Figura 6.

Fonte: SIAFE e Extrator.

Contendo a seguinte informação no relatório: “*Constatou-se, ainda, desconsiderando-se a Lei Estadual nº 7.321/2019 por contrariar mandamento constitucional em vigência no País e pelos valores registrados no SIAFE que, até dezembro de 2020, houve insuficiência de aplicação em MDE, uma vez que somente foi apurada aplicação de 23,12%, indicando infringência ao dispositivo constitucional contido no artigo 212, que determina a aplicação de no mínimo 25% até o final do exercício.*” Todas essas situações identificaram alguns desafios estruturais na gestão desses recursos públicos, onde as dificuldades na transparência e no monitoramento das despesas foram destacadas. Em meio aos relatórios, o TCE/PI recomendou melhorias na elaboração e execução do orçamento, além do alinhamento das políticas educacionais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A análise geral dos dados coletados em 2020 permitiu identificar que a falta de infraestrutura do ensino remoto e das escolas, além da baixa inclusão digital e da alta

rotatividade de professores, contribuiu para os baixos indicadores de qualidade educacional.

3.3 Análise do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na Educação no Estado do Piauí em 2021

Em um cenário ainda marcado pela pandemia da COVID-19, ao examinar os relatórios do Tribunal de Contas do Estado no ano de 2021 e analisando os limites constitucionais no que se refere à aplicação dos recursos em MDE, conforme é exigido pelo Art. 212 da Constituição Federal, onde é determinado o mínimo de 25% das receitas líquidas para o setor educacional, nesse ano o Piauí aplicou 25,29%, como pode ser observado na figura 7:

Figura 7 - Apuração do Limite Constitucional em MDE- Até Dezembro de 2021

Apuração da Aplicação em MDE	Publicado pelo Poder	Apurado equipe de Auditoria	Diferença
Valor exigido para aplicação em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	2.655.607.249,58	2.655.607.249,58	-
Valor aplicado em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	2.690.058.593,89	2.686.368.787,13	3.689.806,76
% Aplicado em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	25,32	25,29	0,03

Fonte: SIAFE e Extrator.

Cujo montante gasto foi de R\$ 2.686.368.787,13, alcançando assim o limite constitucional estabelecido.

No ano de 2021, foram apurados os dados relacionados à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. No relatório consta que o percentual destinado à remuneração desses profissionais de ensino atingiu cerca de 70,15%, superando o mínimo exigido de 70%, o que descumpre o §3º do art. 25 da Lei 14.113/2020 que diz que:

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Figura 8 - Indicadores do FUNDEB – Até Dezembro de 2021

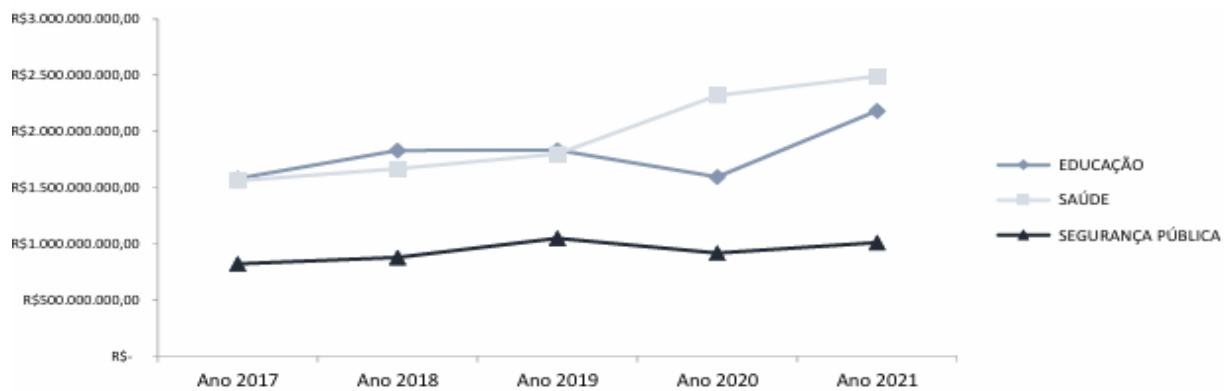
Despesas do FUNDEB	Valores em R\$	%
Valor Aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação	816.003.914,51	70,15
Valor Exigido	814.254.469,64	70,00
Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	121.726.867,65	10,46
Valor Máximo Permitido	116.322.067,09	10,00
Total das Despesas com Superávit do FUNDEB	0,00	-

Fonte: DOE n.º 20, de 28/01/2022 – RREO – Anexo 8, SIAFE e Extrator.

O Estado do Piauí teve um saldo excedente de R\$ 5.404.800,56, conforme ilustrado na Figura 8. Isso ocorreu porque o estado acumulou um saldo de R\$ 121.726.867,65 em recursos do FUNDEB ao final de 2021. No entanto, o valor máximo permitido para transferir ao próximo exercício era de R\$ 116.322.067,09. A principal justificativa para esse excesso foi a não integralização dos recursos disponíveis dentro do exercício de 2021.

Foram também analisados os valores empenhados em educação, fazendo a comparação com outras áreas importantes, como saúde e segurança. Observados na figura 9, onde consta que a educação recebeu a maior proporção de investimentos em comparação com os outros setores no ano de 2021:

Figura 9 - Valores empenhados das funções Saúde, Segurança e Educação (2017-2021)



Fonte: SIAFE-PI.

Como é observado, há um esforço significativo por parte do governo estadual para atender às demandas do setor educacional em um cenário ainda impactado pela pandemia da COVID-19.

Também foram examinados os valores destinados à educação por meio de emendas parlamentares, dados que podem ser observados na figura 10:

Figura 10 - Valores empenhados por função: Emendas Parlamentares(2021)

FUNÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	% Empenho/ Valor total das emendas
SAÚDE	R\$ 10.682.106,21	R\$ 10.610.086,21	R\$ 10.610.086,21	21,78%
EDUCAÇÃO	R\$ 478.856,00	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	0,98%
CULTURA	R\$ 5.825.195,00	R\$ 5.825.195,00	R\$ 4.874.755,00	11,88%
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 32.051.217,39	R\$ 28.700.512,51	R\$ 25.658.111,90	65,36%
TOTAL	R\$ 49.037.374,60	R\$ 45.595.793,72	R\$ 41.602.953,11	100,00%

Fonte: Extrator do SIAFE/2021.

Os relatórios indicaram que apenas 0,98% do total das emendas foi direcionado à área educacional, um percentual considerado baixo quando comparado com saúde e cultura.

3.4 Análise do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na Educação no Estado do Piauí em 2022.

Os resultados ao analisar os relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no ano de 2022 evidenciam algumas fragilidades na execução das políticas educacionais do Estado.

A análise das figuras 11 e 12 revela que o Estado descumpriu o limite constitucional mínimo de 25% das receitas a serem aplicadas em MDE, configurando uma violação à lei.

Figura 11 - Apuração do Limite Constitucional em MDE - 2022

Apuração da Aplicação em MDE	Publicado pelo Poder Executivo	Apurado pela equipe da DFCONTAS 5	Diferença
Valor exigido para aplicação em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	3.042.457.151,10	3.042.457.151,10	-
Valor aplicado em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	3.090.982.540,53	3.015.718.352,68	75.264.187,85
% Aplicado em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	25,40	24,78	0,62

Fonte: SIAFE e Extrator

Figura 12 - Apuração das Despesas para Fins de Limite Constitucional- Até Dezembro de 2022

Discriminação	Publicado pelo Poder Executivo	Apurado pela equipe da DFCONTAS 5	Diferença
Total das Despesas Custeadas com Recursos de Impostos (FUNDEB + Receita de Impostos)	1.923.736.481,90	1.848.472.294,05	75.264.187,85
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	1.274.406.280,61	1.274.406.280,61	0,00
Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	107.160.221,98	107.160.221,98	0,00
Total das Despesas para Fins de Limite	3.090.982.540,53	3.015.718.352,68	75.264.187,85

Fonte: DOE n.º 23, de 30/01/2023 – RREO – Anexo 8, SIAFE e Extrator.

Esse déficit na priorização da educação compromete a qualidade da educação pública, especialmente em um período de recuperação dos impactos causados pela pandemia no Estado.

Outro ponto que foi destacado foi a inadequação na execução orçamentária destinada à educação, como é mostrado na figura 13 do relatório, onde foram apresentados os valores empenhados de diversos setores, como saúde, educação e cultura.

Figura 13 - Valores Destinados à Saúde, Educação, Cultura e Demais funções (2022) Em R\$

Função	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Cancelada	Dotação Atualizada
SAÚDE	14.822.235,00	10.759.094,00	16.768.377,00	8.812.952,00
EDUCAÇÃO	1.433.092,00	1.466.181,00	2.021.083,00	878.190,00
CULTURA	8.289.429,00	7.380.667,00	6.160.650,00	9.509.446,00
DEMAIS FUNÇÕES	43.356.554,00	55.444.306,00	50.100.138,00	48.700.722,00
TOTAL	67.901.310,00	75.050.248,00	75.050.248,00	67.901.310,00

Fonte: Diários Oficiais do Estado; Extrator do SIAFE/2021. Cálculos TCE.

Na figura 13, destaca-se que os recursos para a educação em 2022 foram insuficientes para atender às demandas que são sempre crescentes do setor, o que é resultado do contexto pós-pandêmico, em que o sistema educacional enfrentou vários desafios, como por exemplo a evasão escolar, o atraso da aprendizagem e a necessidade de reestruturação das escolas para garantir segurança dos alunos e professores, além de manter a qualidade no retorno às aulas presenciais.

Apesar das limitações apontadas, o relatório também trouxe elementos que podem subsidiar a melhoria da gestão educacional no Estado do Piauí. Além disso, foi proposta a adoção de medidas para aprimorar a transparência na gestão dos recursos destinados à educação, promovendo maior controle social e fiscalização.

3.5 Análise do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na Educação no Estado do Piauí em 2023.

Ao analisar os relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no ano de 2023, relatou que o estado do Piauí destinou 25,37% da receita líquida para despesas com MDE, como é observado na figura 14, o que significa que ele atendeu ao mínimo constitucional que é determinado, o total aplicado foi de R\$ 3.377.985.082,93.

Figura 14 - Apuração do Limite Constitucional em MDE - 2023

Apuração da Aplicação em MDE	Publicado pelo Poder Executivo	Apurado pela equipe da DFCONTAS 5	Diferença
Valor exigido para aplicação em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	3.329.138.223,27	3.329.138.223,27	-
Valor aplicado em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	3.466.482.258,06	3.377.985.082,93	88.497.175,13
% Aplicado em MDE sobre a rec. líquida resultante de impostos	26,03	25,37	0,66

Fonte: SIAFE e Extrator

A auditoria do TCE/PI identificou, entretanto, uma diferença de R\$ 88.497.175,13 entre os valores declarados pelo governo estadual e os que foram recalculados pela equipe de auditoria. Essas diferenças foram ajustadas, considerando critérios de exclusão de despesas não elegíveis, como alimentação escolar, que não pode ser contabilizada como MDE.

No ano de 2023, o estado do Piauí aplicou 75,67% desses recursos na remuneração dos profissionais da educação, superando o limite mínimo estabelecido que é de 70%, destacado na figura 15:

Figura 15 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício – 2023

Despesas do FUNDEB	Valores (R\$)
Total das Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Recebidas no Exercício	1.535.302.895,21
Total das Despesas Custeadas com FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	1.182.035.393,90
Total das Despesas Custeadas com FUNDEB – Complementação VAAF	353.267.501,31
Total das Despesas com Profissionais da Educação Básica	1.219.550.601,81

Fonte: DOE n.º 21, de 30/01/2024 – RREO – Anexo 8, SIAFE e Extrator.

Sendo o recurso destinado a essa finalidade cerca de R\$ 1.219.550.601,81 como é mostrado na figura 15 e na figura 16:

Figura 16 - Indicadores do FUNDEB – 2023

Despesas do FUNDEB	Valores (R\$)	%
Valor Aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.219.550.601,81	75,67
Valor Exigido	1.128.120.506,55	70,00
Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	76.297.828,43	4,73
Valor Máximo Permitido	161.160.072,36	10,00
Total das Despesas com Superávit do FUNDEB	0,00	-
Valor do Superávit do exercício Anterior do FUNDEB Não Aplicado	14.883.390,50	-

Fonte: DOE n.º 21, de 30/01/2024 – RREO – Anexo 8, SIAFE e Extrator.

Esse valor total das despesas custeadas com recursos do FUNDEB alcançou um total de R\$ 1.535.302.895,21. A análise feita pelos auditores revelou que a aplicação desses recursos foi compatível com as previsões da legislação, garantindo a valorização dos profissionais da educação e a manutenção das atividades escolares.

Em 2023, a alocação dos recursos educacionais foi distribuída da seguinte forma: Ensino Fundamental com R\$ 175.985.303,39 e Ensino Médio com cerca de R\$ 1.015.469.426,14. Não quaisquer outro registro de despesas para Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme mostrado na figura 17.

Figura 17 – Despesas com Recursos do FUNDEB - 2023

Despesas do FUNDEB	Valores (R\$)
Total das Despesas com Recursos do FUNDEB	1.535.302.895,21
Profissionais da Educação Básica	1.219.550.601,81
Ensino Fundamental	175.985.303,39
Ensino Médio	1.015.469.426,14
Educação de Jovens e Adultos	0,00
Educação Especial	0,00
Administração Geral	28.095.872,28
Outras Despesas (E)	315.752.293,40
Ensino Fundamental	82.423.361,01
Ensino Médio	182.316.473,78
Educação de Jovens e Adultos	0,00
Educação Especial	0,00
Administração Geral	0,00
Transporte (Escolar)	0,00
Outras	0,00

Fonte: DOE n.º 21, de 30/01/2024 – RREO – Anexo 8, SIAFE e Extrator.

A ausência de aplicação em modalidades complementares, como a Educação de Jovens e Adultos é indicativo de um planejamento orçamentário estadual frágil, que pode comprometer a inclusão educacional e o combate ao analfabetismo em populações mais vulneráveis.

Figura 18 - Apuração das Despesas para Fins de Limite Constitucional- 2023

Discriminação	Publicado pelo Poder Executivo	Apurado pela DFCONTAS 5	Diferença
Total das Despesas de MDE custeadas com Recursos de Impostos	969.100.436,35	879.447.062,68	89.653.373,67
Total das Receitas Transferidas ao FUNDEB	2.517.752.359,55	2.518.908.558,09	1.156.198,54
Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	20.370.537,84	20.370.537,84	-
Total das Despesas para Fins de Limite	3.466.482.258,06	3.377.985.082,93	88.497.175,13

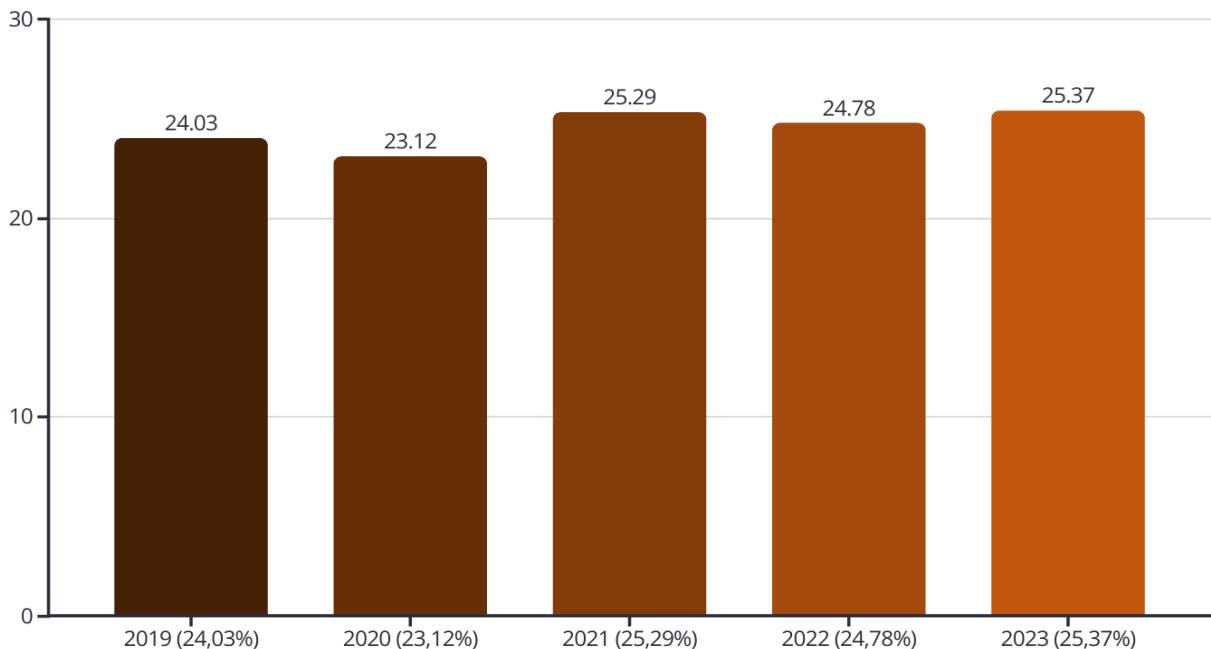
Fonte: DOE n.º 21, de 30/01/2024 – RREO – Anexo 8, SIAFE e Extrator.

A auditoria do TCE-PI destacou algumas práticas inadequadas que comprometeram a transparência e principalmente a eficácia na aplicação dos recursos educacionais. Entre elas, foi identificada a tentativa de incluir R\$ 88.497.175,13, assim como é mostrado na figura 18.

Essa prática foi considerada irregular e gerou ajustes no cálculo final do cumprimento do limite constitucional. Além disso, foi constatada a ausência de investimentos em transporte escolar, mostrado na figura 18 acima, cujo orçamento específico para 2023 foi nulo, fato que pode dificultar o acesso de alunos às escolas, especialmente em áreas rurais do estado.

A figura 19 apresenta uma análise comparativa do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelo Estado do Piauí ao longo dos anos de 2019 a 2023. Ele mostra que o estado enfrentou dificuldades em cumprir os requisitos da LRF nos anos de 2019, 2020 e 2022. No entanto, conseguiu cumprir o mínimo exigido pela LRF em 2021 e 2023. Essa análise permite visualizar as variações e desafios enfrentados pelo estado em relação à gestão fiscal durante o período, destacando a importância de um planejamento financeiro rigoroso e uma execução orçamentária eficiente para garantir a conformidade com a legislação fiscal.

Figura 19 – Comparativo do limite constitucional nos anos de 2019 a 2023.



Fonte: Autora (2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como propósito central analisar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no setor educacional do estado do Piauí no período de 2019 a 2023, destacando os impactos causados pela pandemia da COVID-19. A pesquisa revelou aspectos relevantes sobre a gestão fiscal e a aplicação dos recursos em educação, permitindo identificar os desafios enfrentados e os avanços obtidos durante esse período. O presente estudo teve como propósito central analisar, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os resultados da pesquisa demonstraram oscilações no cumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% da receita líquida de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Em 2019, 2020 e 2022, o estado do Piauí não atingiu o limite mínimo estabelecido, evidenciando irregularidades que comprometeram a qualidade e o alcance das políticas educacionais. Esses descumprimentos foram agravados por fatores como a inclusão indevida de despesas nos cálculos, a falta de planejamento orçamentário e os impactos diretos da crise sanitária.

Contudo, em 2021 e 2023, o Estado do Piauí conseguiu atingir o mínimo exigido por lei de 25%, aplicando 25,29% e 25,37%, respectivamente, em MDE. Ao alcançar esses resultados, o governo refletiu um compromisso significativo na alocação de recursos públicos no setor educacional, apesar dos desafios relacionados à gestão e à transparência. Nesse período, houve também a destinação de mais de 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da área da educação, em ambos os anos, o que demonstra a valorização da classe, embora tenham sido registradas falhas no planejamento em outros setores, como o Transporte Escolar e o projeto "Educação de Jovens e Adultos".

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal mostrou-se uma ferramenta importante para a administração fiscal e para o planejamento das iniciativas públicas. No entanto, a pesquisa também revelou que apenas seguir as regras constitucionais não garante qualidade e equidade no acesso à educação. Para melhorar a gestão pública e o impacto dos recursos utilizados, é essencial fornecer um planejamento estratégico, aumentar a transparência e implementar mecanismos de monitoramento e avaliação.

Através da análise dos dados fornecidos, foi criada uma tabela para facilitar a compreensão dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atingidos pelo Estado do Piauí em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). A figura 20 destaca os principais fatores que impactaram o cumprimento desses limites.

Figura 20 - Principais fatores que impactaram a aplicação entre 2019 a 2023.

Ano	% Aplicado em MDE	Principais Fatores
2019	24,03%	Baixa arrecadação e falhas na execução orçamentária.
2020	23,12%	Impactos da pandemia e realocação de recursos.
2021	25,29%	Maior arrecadação e ajustes contábeis.
2022	24,78%	Problemas na gestão do FUNDEB e dificuldades de planejamento.
2023	25,37%	Crescimento da RLI e correção de falhas na execução.

Fonte: Autora (2024).

Portanto, o Estado do Piauí enfrentou dificuldades em cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos anos de 2019, 2020 e 2022. A pandemia impactou a alocação de recursos, mas o estado conseguiu cumprir o mínimo exigido pela LRF em 2021 e 2023. Este estudo visa contribuir para o debate sobre a gestão fiscal e a educação no estado do Piauí, destacando a importância do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento educacional. Espera-se que os resultados apresentados neste estudo possam fomentar futuras pesquisas e a formulação de políticas públicas mais eficazes, promovendo a educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Piauí.

REFERÊNCIAS

A.CONTE,2023. **Como surgiu a LRF: História e Contexto. Portal Contabilidade Pública.** Disponível em: <https://portalcontabilidadepublica.com.br/como-surgiu-a-lrf/>

ANTONIO MARCOS, **Considerações acerca da importância da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Disponível em: < Direito em Sociedade: Considerações acerca da importância da Lei de Responsabilidade Fiscal> Acesso em: 10 março 2024.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1503907193/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988#art-212>. Acesso em: 16 de dezembro de 2024.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A.; RIBEIRO, F. O PADRÃO DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS DE PORTE MÉDIO APÓS A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, [S. I.], v. 6, n. 1, p. 122–140, 2014.** Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/4128>. Acesso em: 2 fev. 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm

RIBEIRO, R. F., 2019. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Contexto Histórico, Objetivos e Pressupostos da Responsabilidade Fiscal.** JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-de-responsabilidade-fiscal-contexto-historico-objetivos-da-lrf-e-pressuposto-da-responsabilidade-fiscal-despesas-com-o-pessoal-controle-total-com-o-pessoal/716667385>

ROBERTO,JOSÉ et al. **“Responsabilidade Fiscal no Brasil: Uma Memória da Lei”.** Disponivel em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/da2b64a5-eb67-4bfd-8c57-1e632da3c8dc/content>. Acesso em: 15 de dezembro de 2024

RONCALIO, M. P., BORGERT, A., ALBERTON, L., & AMARAL, E. do. (2024). Adoção de Controles de Custos pelos Municípios Catarinenses, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Catarinense Da Ciência Contábil*, 11(33), p. 9–21. Disponível em: <https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v11n33p9-21>. Acesso: 24 de março de 2024.

SANTOS FILHO, Elmito Ferreira dos. **A atuação dos tribunais de contas para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua importância para as ações fiscais e penais**(2006, p. 6). Acesso em: 24 de março de 2024.

SILVA, Daiane Rodrigues da; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. **A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador**. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 5, n. 2, 2011. Disponivel em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/13208?form=MG0AV3> Acesso em: 24 de março 2024.